



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fonê/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br



SIMOVALE

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E
MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
sindicato@simovale.com.br www.simovale.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob nº 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. Osni Carlos Verona, inscrito no CPF sob o nº 456.381.529-20; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

**TÍTULO I
DA APLICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano (01.05.2015 a 30.04.2016) para o Título II, Capítulo I; e de 2 (dois) anos (01.05.2015 a 30.04.2017) para todas as demais cláusulas, com início a partir de 01 de Maio de 2015.

CLÁUSULA 2ª: FORÇA LEGIFERANTE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei entre os convenientes nos termos do art. 7º, XXVI, e art. 8º, VI, da Constituição da República c/c art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de estrito cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores e trabalhadoras, e seu descumprimento sujeitará o infrator ou infratora às cabíveis sanções administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA 3ª: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Norma Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os trabalhadores e trabalhadoras representados pela entidade sindical da categoria profissional, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Planalto Alegre/SC, Formosa do Sul/SC, União do Oeste/SC, Irati/SC, Seara/SC, Arvoredo/SC, Xavantina/SC, Jardinópolis/SC, Guatambu/SC, Cordilheira Alta/SC, Nova Itaberaba/SC e Águas Frias/SC.

TÍTULO II CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª: DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2015, os empregadores concederão reajuste salarial aos trabalhadores e trabalhadoras das categorias ora representadas em percentual de 9,0% (nove por cento) a título de correção salarial e aumento real.

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

§2º. Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações salariais estabelecidas por Instrumento Coletivo de Trabalho e os reajustes salariais concedidos exclusivamente por liberalidade do empregador (de forma espontânea), ocorridas no período de 01 de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

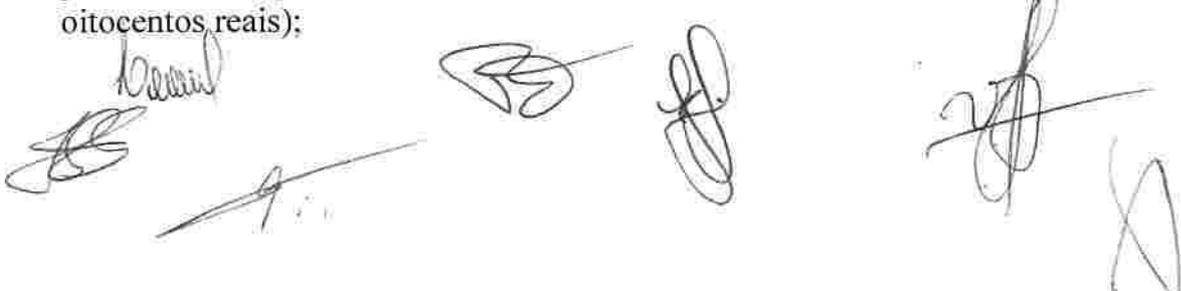
§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

CLÁUSULA 5ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MADEIREIRA

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2015, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA 6ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MOBILIÁRIO SERIADO

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário Seriado (produção em série), com vigência a partir de 01 de Maio de 2015, nos seguintes termos:

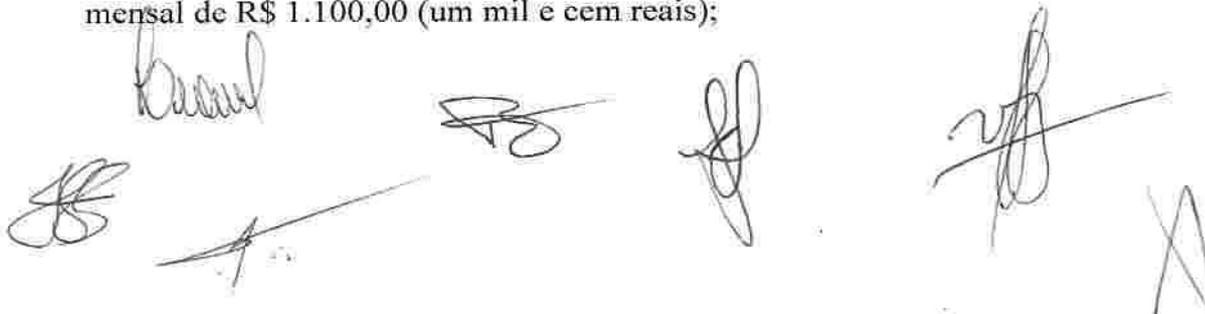
a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);



f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA 7ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA MOBILIÁRIO EXCETO SERIADO

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário (Marcenarias, Moveleiras, Portas e Aberturas, e afins) exceto Móveis em Série, com vigência a partir de 01 de Maio de 2015, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);

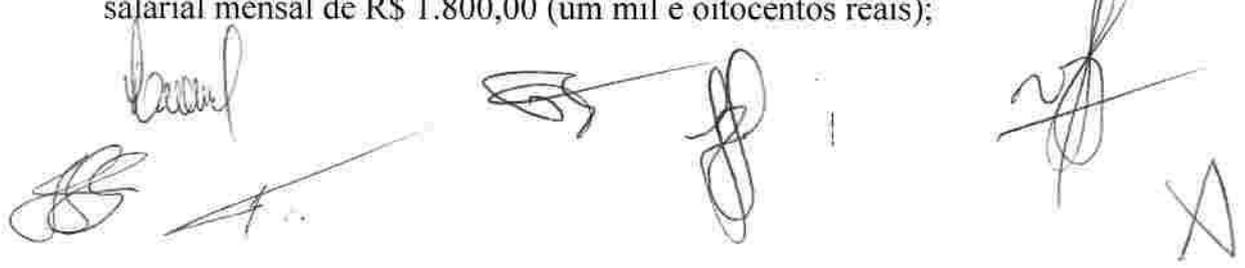
d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA 8ª: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL – INDÚSTRIA DE ESTOFOS Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias de Colchões, Estofarias e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2015, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the letter 'A' below it.

- c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Meta[ú]rgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 9ª: PATAMAR MÍNIMO SALARIAL

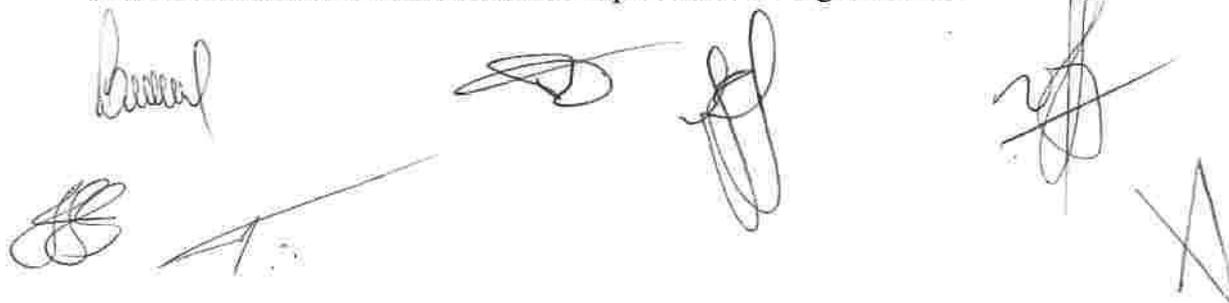
Quando da admissão por contrato de experiência, faculta-se ao empregador firmar como salário base, o piso salarial estabelecido pela norma legislativa estadual, enquanto durar o período de experiência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª: DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Sob título de *Antecipação Salarial*, os empregadores repassarão 60% (sessenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 01 de Maio de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 aos salários percebidos a partir de 01 de Janeiro de 2016; e do INPC do período de 01 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 aos salários percebidos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA 11ª: SALÁRIO PRODUTIVIDADE

O Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato das Indústrias, em consenso, criam o *Salário Produtividade* que integrará a remuneração nos termos do art. 457, §1º celetista, tendo como forma a apuração variável e mensal, e como fundamentos o equilíbrio da relação financeira entre Capital e Trabalho e a produtividade do obreiro, sendo que esta Convenção Coletiva estabelece as normas gerais e os Acordos Coletivos estabelecerão as normas específicas de regramento.



§1º. A utilização e aplicação das disposições desta cláusula é facultativa ao empregador, que adotará o *Salário Produtividade* mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o SITICOM e SIMOVALE.

§2º. O período de apuração da produção e do faturamento mensal será encerrado até o dia 25 de cada mês. O prazo do pagamento do *Salário Produtividade* será de até 60 dias quando a apuração for atrelada ao faturamento.

§3º. A apuração será pelo Sistema de Pontuação ou produtividade atrelada ou não ao faturamento mensal. Entende-se por Sistema de Pontuação aquele que compreende somente a produção individual ou por setor de produção/fábrica.

§4º. O pagamento de produtividade atrelada ao faturamento dar-se-á por nicho de mercado ou escalonamento. Entende-se por escalonamento o percentual atingido identificado entre a relação *previsão do faturamento versus faturamento realizado*.

§5º. O cumprimento individual da Pontuação Mínima a ser estabelecida em Acordo Coletivo, é considerado ordinário, ou seja, está abarcado pelo salário base percebido mensalmente pelo trabalhador ou trabalhadora.

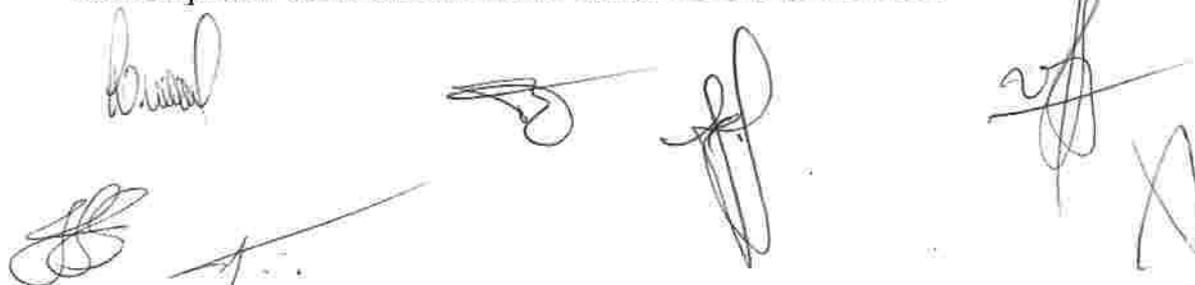
§6º. As disposições específicas requeridas por esta cláusula serão aplicadas por Acordo Coletivo de Trabalho aos empregadores que cumpram com as normas atinentes à Saúde e Segurança no Trabalho.

§7º. Atingida integralmente a meta do dia após apuração pelo Encarregado/Supervisor responsável, o trabalhador será liberado do restante de sua jornada com o respectivo abono de horas, sem prejuízo de qualquer natureza salarial, sendo vedado o remanejamento de funções.

§8º. O controle de produção será realizado pelo Encarregado, Supervisor ou Gerentes de Produção, cujo documento será assinado pelo trabalhador, juntamente com a folha de pagamento mensal. O trabalhador ou trabalhadora receberá cópia mensal do controle de produção apurado.

§9º. O Acordo Coletivo estabelecerá índice concreto de *Desvio Padrão* a ser calculado sob a produção realizada, decorrente da perda de matéria prima, danos ao produto ou falha na execução do serviço. Entende-se por *Desvio Padrão*, a aceitabilidade da produção realizada, porém, não aproveitável, descartável ou sem uso.

§10º. O Acordo Coletivo que regulará o *Salário Produtividade* somente será firmado com empresas contribuintes com o SIMOVALE e SITICOM.



CLÁUSULA 12ª: CONTROLE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

O empregador fará e manterá Avaliação Funcional executada individualmente com cada trabalhador ou trabalhadora, em que lhe será avaliada suas características profissionais e comportamentais na prestação dos serviços, com intuito de proporcionar-lhe a alteração de seu nível profissional (promoção) com periodicidade a ser definida pelo próprio empregador no ato da contratação de seu funcionário ou por regimento interno, não sendo esse período maior que 12 (doze) meses.

§1º. A adoção do Controle de Avaliação Funcional é facultativa ao empregador.

§2º. Entende-se como Níveis Profissionais a evolução da capacidade técnica e profissional de um trabalhador ou trabalhadora na sua própria função que fundamenta sua alteração salarial, sendo requisito a homologação junto ao SIMOVALE e SITICOM, tendo como exemplo e referência o seguinte:

Níveis Profissionais do Operador de Máquina:

a) *Operador de Máquina – Nível A: Detém conhecimentos básicos de funcionamento e operação comprovados no período de experiência. Piso salarial mínimo: R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais);*

b) *Operador de Máquina – Nível B: Saber as funções do Nível A e além, ter cursos qualificantes de equipamento, ter um determinado período na empresa. Piso salarial mínimo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);*

c) *Operador de Máquina – Nível Pleno: Pré-requisitos do Nível A e B e contar com tempo de emprego mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses na função. Piso salarial mínimo: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).*

CLÁUSULA 13ª: FOLGA REMUNERADA

Na Terça-Feira de Carnaval de 2016 e 2017, os empregadores concederão folga de trabalho – não remunerada -, sendo compensada em outros dias, podendo ser aos Sábados.

TÍTULO II CLÁUSULAS SOCIAIS

CAPÍTULO I DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA 14ª: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Quando obrigadas ao cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 5, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação.



Parágrafo Único: Garante-se ao Sindicato dos Trabalhadores o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

CLÁUSULA 15ª: TROCA DE FUNÇÃO

As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expreso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial.

§1º: Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta.

§2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Anté a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador.

CLÁUSULA 16ª: DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS.

São válidos os Atestados Médicos e Odontológicos emitidos por profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com as entidades sindicais laboral e patronal.

§1º. Os Atestados emitidos por outros profissionais da saúde servirão apenas para justificar a ausência ao serviço, ou seja, não dando a este o direito a remuneração das horas faltadas.

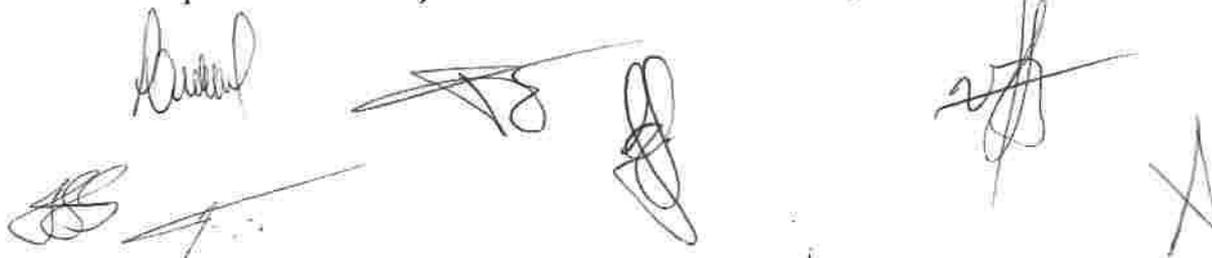
§2º. Quando o Atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa poderá entrar em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo trabalhador ou trabalhadora, este estará sujeito às penalidades trabalhistas, inclusive nas disposições do art. 482, "a", CLT, e sanções cíveis, administrativas e penais.

§3º. Os Atestados deverão ser entregues às empresas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do início da falta ou até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da falta.

CLÁUSULA 17ª: DOS CURSOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O curso e treinamento da Norma Regulamentadora nº. 12 (máquinas), também poderá ser realizadas através das Entidades Sindicais, com carga horária mínima normativa. Para tanto, os empregadores solicitantes deverão cumprir previamente:

1. Solicitação por escrito;
2. Comprovante da filiação da mesma ao SIMOVALE;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right, along with various initials and marks.

3. Comprovante da filiação dos trabalhadores e trabalhadoras no SITICOM, se for o caso;
4. Quantidade de trabalhadores e trabalhadoras, contendo nome, idade, função profissional, data de admissão;
5. Caso a empresa possua terceirização na empresa, quais são e se participarão do curso e treinamento;
6. Antes do início do curso e treinamento, será feito check-list do local onde o mesmo será ministrado, com cópia para a empresa;
7. Análise de Risco – AR que contenha:
 - I. Planejamento do Gerenciamento de risco;
 - II. Identificação dos riscos;
 - III. Análise qualitativa dos riscos;
 - IV. Planejamento de respostas aos riscos (plano de ação);
 - V. Monitoramento e controle dos riscos.

CLÁUSULA 18ª: ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de Acidentes de Trabalho, incluído aquele de Trajeto, quando necessário e possível, o empregador providenciará o imediato transporte do trabalhador ou trabalhadora até o Hospital, Pronto Socorro ou outro lugar próprio de atendimento, tomando todas as providências necessárias a fim de confortar e reabilitar a saúde obreira. Tais despesas ficam a cargo do plano de saúde particular ou pelo INSS.

CLÁUSULA 19ª: DA ENTREGA DO PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador e da trabalhadora que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

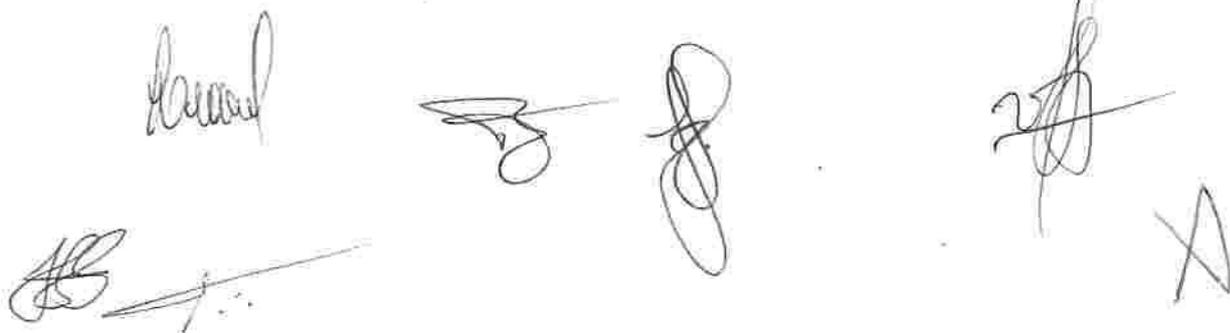
§1º. A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do Artigo. 297 do Código Penal.

§2º. Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns, impresso e assinado por quem de direito, sem prejuízo de entregá-lo no ato da rescisão contratual empregatícia.

CLÁUSULA 20ª: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas:

- a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the letter 'A' below it.

b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;

c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Comprovar o cumprimento do Protocolo de Compromisso Sobre Segurança e Saúde no Trabalho no Ramo da Madeira e do Mobiliário, inerente aos agentes químicos, físicos ou biológicos causadores da insalubridade;

e) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no Sindicato Laboral – SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, bem como no Sindicato Patronal – SIMOVALE - Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, de Marcenaria, de Móveis, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados do Vale do Uruguai.

Parágrafo Único: Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial.

CLÁUSULA 21ª: DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

É vedada a exigência de exame admissional para pesquisa do vírus da AIDS.

Parágrafo Único: Recomenda-se que na Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT – seja incluído o Tema “AIDS”.

CLÁUSULA 22ª: PROTOCOLO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O Protocolo de Compromisso em Segurança e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Indústria Mobiliária, em anexo, é parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo cumprimento é imediato.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA 23ª: BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas definido na Lei n.º 9.601/98, devendo, porém, para sua validade, ser firmado Acordo Coletivo entre a empresa interessada e o SITICOM, após a ouvida dos trabalhadores e trabalhadoras diretamente interessados.



CLÁUSULA 24ª: PROPORCIONALIDADE DE FALTAS NO DSR

O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral.

CLÁUSULA 25ª: DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A *carga horária semanal* para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais), não excedendo a 9 (nove) horas diárias, cumpridas da seguinte forma à opção do empregador, como exemplo:

1. Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13hs:30min às 17hs:48min – Total de 44 horas semanais; ou
2. Segunda-Feira à Quinta-Feira, das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13hs:30min às 18hs:00min; e na Sexta-Feira das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13h:30min às ~~16hs:30min~~ – Total de 44 horas semanais. **O correto é até às 17hs:00min.**

§1º. Com o cumprimento da carga horária semanal estabelecida nesta cláusula, dispensa-se o intervalo de 15 (quinze) minutos do art. 71, §1º da CLT, vez que não computados na duração do trabalho nos termos legais.

§2º. O Sábado não será considerado dia útil e nem Descanso Semanal Remunerado, inclusive para fins de pagamento de salários.

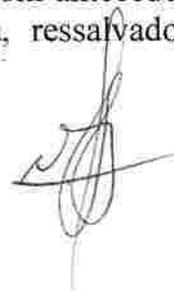
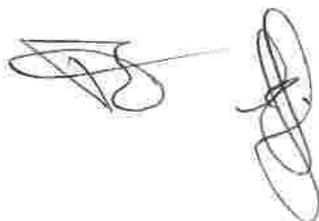
CLÁUSULA 26ª: ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR E A TRABALHADORA ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica garantido o direito de abono de falta ao trabalhador ou trabalhadora estudante e vestibulando, nos horários de provas intermediárias e exames finais, desde que comunique o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após comprove a participação nas provas, sob pena de ser considerada com falta, e conseqüente prejuízo da remuneração.

CLAÚSULA 27ª: DAS FALTAS DA MÃE TRABALHADORA

Fica garantido o abono das horas faltantes da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica de seu filho (a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e o tempo de comparecimento.

Parágrafo Único: A mãe trabalhadora avisará a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta, ressalvado o caso de emergência.



CAPÍTULO III DA RELAÇÃO DE EMPREGO

CLÁUSULA 28ª: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinado pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual.

CLÁUSULA 29ª: RETORNO À CIDADE DE ORIGEM

Ao trabalhador ou trabalhadora que seja transferido temporariamente a trabalhar em outra cidade, assegura-se o retorno à cidade de origem no mínimo uma vez por mês.

CLÁUSULA 30ª: DANO A BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA

O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação.

CLÁUSULA 31ª: ESTABILIDADE

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§1º. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro semanas antes e oito semanas após o parto;

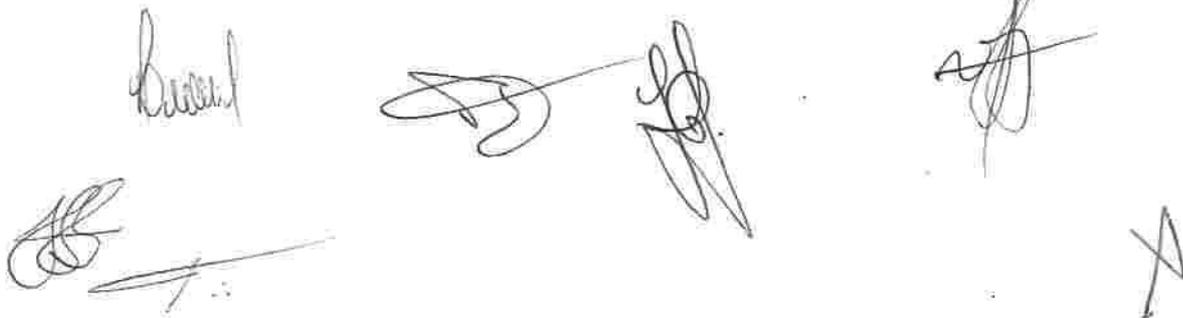
§2º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 (doze) semanas previstas no Parágrafo Primeiro;

§3º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§4º. Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, desde que não criminoso, a mulher gozará da garantia de emprego ou salário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o corrido.

CLÁUSULA 32ª: VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente o Vale Transporte aos seus empregados, desde que os mesmos utilizem ou venham a utilizar-se de transporte público para ir e vir ao trabalho.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the employer and employee, located at the bottom of the page.

Parágrafo Único: Nos municípios não servidos por transporte público, os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente mediante condução própria ou, assim não dispondo, concederão Ajuda de Custo, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 33ª: FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo trabalhador ou trabalhadora que pedir demissão fica garantidas Férias Proporcionais, desde que conte com 15 (quinze) dias ou mais de serviço na empresa.

CLÁUSULA 34ª: ISONOMIA SALARIAL

As mulheres trabalhadoras receberão a mesma remuneração do homem trabalhador, desde que desempenhe a mesma função e atividade e tenham igual tempo de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 35ª: DA POPULAÇÃO INDÍGENA

No ato da contratação da mão de obra, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar a entidade Sindical.

CLÁUSULA 36ª: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas comunicarão ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

CLÁUSULA 37ª: AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

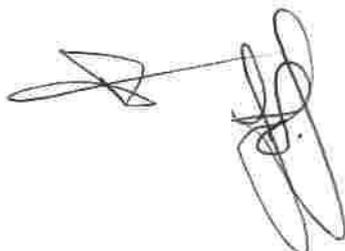
Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que desejar retirar-se da empresa, devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego de outra empresa, ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores, exceto os Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros ou Costureiras, pois estes cumprirão no mínimo 15 dias de aviso prévio.

§1º. Quando o empregado utilizar de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§2º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel pelo mesmo, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária.

CLÁUSULA 38ª: DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito a indenização adicional equivalente a sua última remuneração.



CLÁUSULA 39ª: DA PENALIDADE POR MANTER EMPREGADO SEM REGISTRO

Em vistoria, quando da flagrante constatação de labor do trabalhador ou trabalhadora sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplique penalidade pecuniária ao empregador, no importe do primeiro salário normativo e profissional da categoria.

§1º. A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.

§2º. As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical conveniente desta Convenção.

§4º. Todos os valores recebidos deverão ser aplicados integral e exclusivamente em campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho ou projetos sindicais em prol da beneficência à categoria.

CLÁUSULA 40ª: EMPREGADO SEM REGISTRO

Todo empregado que trabalhe para empresas sem o respectivo registro de contrato de trabalho terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

TÍTULO III CLÁUSULAS SINDICAIS

CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 41ª: DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Sindicato Profissional somente realizará as homologações de rescisão de contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego;
3. Comunicação de Dispensa;
4. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
6. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
7. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
8. Aviso Prévio;

9. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo ou operação bancária;
10. Exame Demissional em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 (sete) e seus capítulos – 7.4.3.5 – 7.4.4.3 letras “a”, “b”, “c”, “d”;
11. Extrato mensal constando todas as faltas não justificadas e não abonadas para pagamento das incidências no 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
12. Extrato mensal constando as horas extras efetuadas pelo trabalhador para pagamento das incidências no 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
13. Comprovante de recolhimento dos últimos três anos das respectivas Contribuições Sindicais, Contribuições Negociais, Mensalidades Sociais e Contribuições Assistenciais ao Sindicato Patronal;
14. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
15. O empregador poderá ser representado no ato da homologação por preposto ou procurador, portando o competente documento escrito.

CLÁUSULA 42ª: ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

O pedido de demissão ou comunicado de dispensa, aviso prévio patronal, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, pertinente a empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, só será legítimo e válido administrativa ou judicialmente, se protocolado pelo Sindicato dos Trabalhadores e mediante a prestação de sua Assistência Rescisória.

CLÁUSULA 43ª: COMPETÊNCIA PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando proibida a empresa de submeter às homologações de TRCTs a outros órgãos sem antes buscar o SITICOM.

CLÁUSULA 44ª: ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

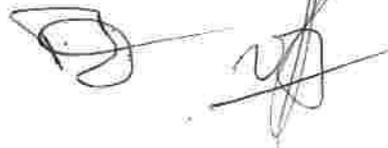
Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas.

CLÁUSULA 45ª: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

CLÁUSULA 46ª: LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este (s), folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.



CLÁUSULA 47ª: ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATOS NAS SUBSEDES

Fica estabelecido que as homologações de Contrato de Trabalho a serem realizadas pela Entidade Profissional em suas subsedes instaladas na cidade de Coronel Freitas, relativamente aos municípios de CORONEL FREITAS, JARDINÓPOLIS e UNIÃO DO OESTE; na cidade de Quilombo relativamente ao município de QUILOMBO e FORMOSA DO SUL; na cidade de Palmitos relativamente ao município de PALMITOS; na cidade de São Carlos relativamente ao município de SÃO CARLOS e ÁGUAS DE CHAPECÓ; e na cidade de Seara relativamente aos municípios de SEARA e XAVANTINA; e serão levadas a termo nos dias de atendimento pré-estabelecidos pela Entidade Profissional, já de conhecimento das empresas das categorias, sendo que no caso de alteração das datas as empresas serão informadas através do sítio na internet, via e-mail ou fax.

CAPÍTULO II SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA SINDICAL

CLÁUSULA 48ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

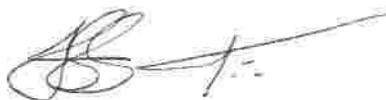
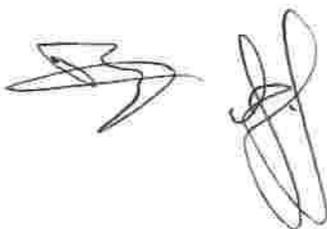
Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia **15 de Julho de 2015 e 15 de Julho de 2016** a Contribuição Assistencial Patronal relativa ao ano de 2015 e 2016.

A base de cálculo da contribuição se dará conforme especificações a seguir:

- a) As empresas que mantem de 01 a 15 empregados pagarão anualmente 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;
- b) As empresas que mantem de 16 a 30 empregados pagarão anualmente 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente;
- c) As empresas que mantem de 31 a 50 empregados pagarão anualmente 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;
- d) As empresas que possuem 51 funcionários ou mais, pagarão anualmente 100% (cem por cento) do salário mínima federal vigente.

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional.

§2º. A pecúnia decorrente das contribuições previstas acima serão integralmente repassadas entidade sindical representativa da categoria econômica.



§3º. A entidade sindical representativa da categoria profissional manterá conta bancária específica e exclusiva para os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula.

§4º. Até o dia 10 de agosto a entidade sindical laboral prestará conta à entidade sindical patronal mediante apresentação de extrato bancário e relação das empresas que efetuaram o pagamento da contribuição assistencial patronal.

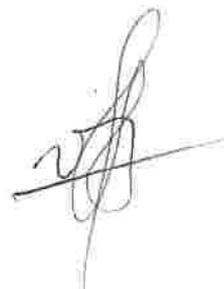
§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

§6º. As empresas que forem “associadas” ao sindicato patronal e que estiverem adimplente com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento da contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

CLÁUSULA 49º: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

- Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Negocial em Assembléia Geral do ano de 2015, realizadas no dia 16 de Março nas cidades de São Carlos e Palmitos; no dia 17 de Março na cidade de Seara; no dia 18 de Março nas cidades de Coronel Freitas e Quilombo; no dia 29 de Março na cidade de Chapecó; abertas a todas as categorias e a todos os trabalhadores sócios e não sócios, cumprindo com o artigo 612 c/c art. 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que a representação absoluta de todas as categorias profissionais, sejam trabalhadores associados ou não, prestigia a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição da República de 1988;
- Considerando o respeito e cumprimento da Orientação n.º 3 expedida pela 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do Ministério Público do Trabalho;
- Considerando a previsão na Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de Março de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Considerando a prerrogativa da Assembléia Geral de Trabalhadores de estabelecer Contribuições à luz do art. 513, alínea “e”, da CLT;
- Considerando que o art. 592 da CLT prevê a aplicação dos recursos da Contribuição Sindical somente para atividades sociais e educacionais aos trabalhadores;
- E observando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade dos valores da Contribuição Negocial;

Estabelece-se:



§ 1º. Fica ajustado que os trabalhadores contribuirão e as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras sócios ou não, a Contribuição Negocial nos meses de **MAIO** e **NOVEMBRO**, respectivamente, no equivalente a **5%** (cinco por cento) da remuneração percebida por trabalhador ou trabalhadora; que serão recolhidos em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, **no dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto**, mediante guias bancárias emitidas pelo sindicato de trabalhadores ou pagamento direto a este.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

§ 3º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, até o décimo dia subsequente ao mês de desconto da Contribuição Negocial, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras, contendo o nome, idade, CPF, função, salário e valor do desconto efetuado, assim como, cópia dos comprovantes de recolhimento.

§ 4º. A Contribuição prevista nesta cláusula não é obrigatória ao não Sócio(a) do Sindicato dos Trabalhadores, pelo quê, garante-se a livre e plena oposição, necessitando apenas que o trabalhador ou trabalhadora se manifeste individualmente por escrito perante o Sindicato, do dia 1º (primeiro) ao dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição.

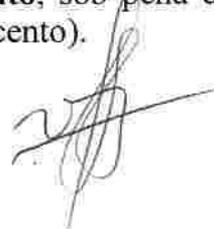
§ 5º. Os trabalhadores e trabalhadoras contribuintes com a Contribuição Negocial conforme previsto nesta Cláusula, farão jus a todas as cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em supervenientes Acordos Coletivos de Trabalho, e Termos Aditivos.

CLÁUSULA 50ª: MENSALIDADE SINDICAL

Todo o trabalhador ou trabalhadora pode se Associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade. Através do Setor de Departamento Pessoal ou de Recursos Humanos, as empresas comprometem-se, quando da contratação/admissão de empregado, apresentar-lhe proposta de associação/filiação ao Sindicato dos Trabalhadores, acompanhado de Ficha de Sócio.

§ 1º. A Mensalidade Sindical é de **R\$ 7,00 (sete reais)**, que serão descontados mensalmente constando nas folhas de pagamento dos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º. O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador até o **dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto**, sob pena de mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).



TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51ª: DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

O empregador que descumprir uma ou mais cláusulas desta Convenção Coletiva, arcará com multa no valor de um salário mínimo nacional vigente à data do descumprimento, pelo conjunto de infrações, sendo que haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) no valor original toda vez que fora constatada novas infrações.

Parágrafo Único: O valor pecuniário correspondente será rateado em 50% (cinquenta por cento) mutuamente destinados às entidade sindicais convenientes, para exclusivo uso de projetos administrativos em benefício dos representados.

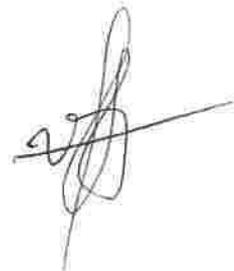
CLÁUSULA 52ª: REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Este Acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes ou ambas em comum acordo que fica já declarado, para adequá-lo às condições supervenientes ou imprevistas. Ademais, poderá ser alterado mediante recebimento de Recomendação do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva (Súmula nº 277 do TST).

CLÁUSULAS 53ª: DA REPRODUÇÃO EM INSTRUMENTOS COLETIVOS

Todo e qualquer pessoa física ou jurídica no Brasil que copiar, reproduzir ou se amparar nas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obrigatoriamente solicitar autorização aos Presidentes do SITICOM e do SIMOVALE ora convenientes e citar a fonte, por ser questão de produção intelectual trabalhista e de bom senso.



CLÁUSULA 54ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

Chapecó – SC, 26 de Maio de 2015.



Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM



André Fossá
OAB/SC 33.378



Osni Carlos Verona
Presidente SIMOVALE



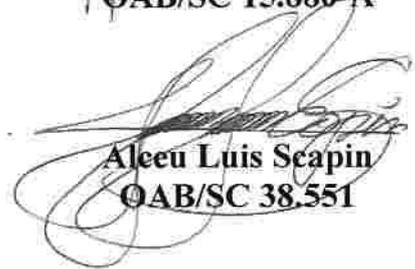
Leonel Felipe Beckert
Secretário Executivo SIMOVALE



Ilseo Rafaeli
Diretor Tesoureiro SIMOVALE



Luciano Cabral de Melo Gargioni
OAB/SC 15.880-A

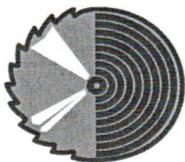


Aleu Luis Scapin
OAB/SC 38.551



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br



SIMOVALE

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E
MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
sindicato@simovale.com.br www.simovale.com.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob nº 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. Osni Carlos Verona, inscrito no CPF sob o nº 456.381.529-20; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

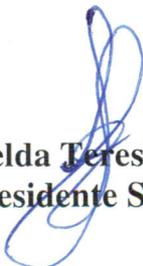
Este Termo Aditivo vigorará pelo período da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº. SC001091/2015, ou seja, de 01.05.2015 a 30.04.2017.

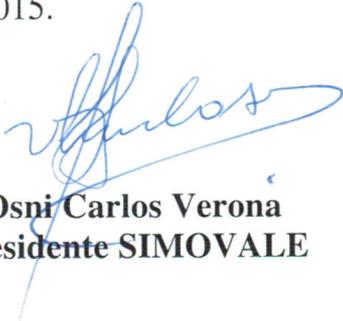
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A Cláusula 25ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº. SC001091/2015, ao citar exemplo de cumprimento de carga horária semanal, incorreu em erro no exemplo de nº. 2 ao inserir o horário de 16hs:30min de término da jornada de Sexta-Feira. Deve constar corretamente como término da jornada de Sexta-Feira, o horário das 17hs:00min. Com efeito, o exemplo de nº. 2 da Cláusula 25ª da Convenção Coletiva passa a vigor nos seguintes termos:

2. *Segunda-Feira à Quinta-Feira, das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13hs:30min às 18hs:00min; e na Sexta-Feira das 07hs:30min às 12hs:00min e das 13h:30min às 17hs:00min – Total de 44 horas semanais.*

Chapecó – SC, 12 de Junho de 2015.


Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM


Osni Carlos Verona
Presidente SIMOVALE



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br



**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E
MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
sindicato@simovale.com.br www.simovale.com.br

**PROTOCOLO DE COMPROMISSO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO NO RAMO DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO**

Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. SC001091/2015 em 28.05.2015.

Que entre si firmam, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ** por sua Presidente Izelda Teresinha Oro, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI** por seu Presidente Osni Carlos Verona, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência na base territorial da entidade profissional, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - O presente Protocolo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 ano, independente de iniciativa de qualquer das partes, a contar da data da assinatura.

Cláusula 2º - Compete às entidades signatárias do presente Protocolo, promover ampla divulgação deste documento a todas as empresas da área geográfica de sua abrangência.

Cláusula 3º - O prazo de cumprimento da NR 06 (FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI), especificado no item “6.6.1” do presente termo e da NR 10 (INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), especificado nos “10.1.2” e 10.2.1.5” do presente termo, **é imediato**, e para as demais Normas Regulamentadoras especificadas será concedido o prazo de acordo com a NR- 28 - Fiscalização e Penalidades.

Cláusula 4º - Para as empresas que comprovarem impedimentos no cumprimento das Normas Reguladoras estabelecidas no presente protocolo, com exceção na NR 06 e NR 10, poderá ser ampliado o prazo estabelecido na Cláusula 3º, desde que firmado Acordo Coletivo com a Entidade Sindical Profissional.

Cláusula 5º - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo de Compromisso caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego, fiscalizar e autuar a empresa conforme estabelecido na Portaria 3.214 e suas Normas Regulamentares Sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA:

A Lei nº 6.514 de 22/12/77 altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e em seu artigo 157 I fica estabelecido que **CABE AS EMPRESAS:** cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como, adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente.

-Itens mínimos a serem cumpridos:

Não desobrigando as empresas do cumprimento das demais Normas de Segurança e Medicina do Trabalho estabelecidas na Portaria 3.214 de 08/06/78, estão relacionados, neste documento, aqueles pontos verificados em quase a totalidade das empresas fiscalizadas, como não atendidos ou atendidos de forma inadequada, mas considerado prioritário para a manutenção de boas condições nos ambiente de trabalho em questão.

NR – 01 Disposições gerais

Item 1.7 “c” - Cabe ao empregador informar aos trabalhadores:

- I – Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- II – Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
- III – Os resultados dos exames médicos e dos exames complementares.

Promover Treinamento aos Trabalhadores:

Devendo ter carga horária mínima de seis horas e ser ministrado por pessoa que tenha conhecimento da área, dentro do horário normal de trabalho periodicamente, pelo menos uma vez por ano.

Conteúdo programático mínimo:

- a) Informações sobre as condições e o meio ambiente de trabalho;
- b) Riscos inerentes da função;
- c) Uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

- d) Informações sobre os equipamentos de proteção coletiva necessário e os existentes no local de trabalho;
- e) Doenças relacionadas ao trabalho;
- f) Operação de máquinas e equipamentos.

Durante o treinamento, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança (ORDENS DE SERVIÇO), bem como, comprovação de participação do treinamento (CERTIFICADO). O empregador deverá comprovar à fiscalização do M T B E a realização dos referidos treinamentos, através de certificado emitido pela empresa ou profissional que o tenha ministrado.

NR – 06 Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Item 6.6.1 e alíneas da NR – 06

Cabe ao empregador: Fornecer o EPI adequado à atividade, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho devendo ser considerado o conforto segundo a avaliação do empregado usuário, treinando-o sobre o correto uso e conservação, bem como, tornando obrigatório o uso do EPI.

Comprovar o fornecimento dos mesmos, através de recibo de entrega, discriminando os EPIs a ele fornecidos como: quantidade, tipo, modelo, tamanho e data de recebimento com assinatura do empregado.

NR – 07 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Item 7.3.1 “a” – Implantar o PCMSO na empresa, que deverá contemplar ações que visem à conservação auditiva dos empregados, sendo obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia de suas audiometrias.

Item 7.4.1 – Submeter todos os empregados a exames médicos ocupacionais obrigatórios: admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função.

Item 7.4.2 – Os exames médicos a que se referem os itens anteriores compreendem a avaliação clínica complementares, realizada de acordo com o instituído na NR 07, devendo estes, estarem inçados no PCMSO.

Item 7.4.4.2 – Os empregados deverão receber obrigatoriamente a segunda via dos seus Atestados de Saúde Ocupacionais, mediante recibo na primeira via.

NR – 10 Instalações e serviços em Eletricidade

Item 10.1.2 – As instalações elétricas devem ser feitas, com as fiações elétricas em bom estado de conservação e devidamente isoladas, e com as chaves de comando devendo ser blindadas e devidamente isoladas, observando as Normas técnicas oficiais vigentes.

Item 10.2.1.5 – O aterramento das instalações elétricas deve ser executado, obedecido ao dispositivo no item 10.1.2.

NR – 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

Item 11.1.5 – Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, como por exemplo, a “empilhadeira”, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função e deverá portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

NR – 12 Máquinas e Equipamentos

12.132.1. Os serviços em máquinas e equipamentos que envolvam risco de acidentes de trabalho devem ser precedidos de ordens de serviço – OS - específicas, contendo, no mínimo:

- a) a descrição do serviço;
- b) a data e o local de realização;
- c) o nome e a função dos trabalhadores; e
- d) os responsáveis pelo serviço e pela emissão da OS, de acordo com os procedimentos de trabalho e segurança.

12.135. A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados, qualificados, capacitados ou autorizados para este fim.

12.136. Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

12.137. Os operadores de máquinas e equipamentos devem ser maiores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

12.138. A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função;
- b) ser realizada pelo empregador, sem ônus para o trabalhador;

c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;

d) ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma; e

e) ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizara pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

12.142. A capacitação só terá validade para o empregador que a realizou e nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente habilitado responsável pela supervisão da capacitação.

12.145. A função do trabalhador que opera e realiza intervenções em máquinas deve ser anotada no registro de empregado, consignado em livro, ficha ou sistema eletrônico e em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

12.146. Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11.

NR – 17 Ergonomia

Item 17.2.2 – Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança. Recomendado a adoção de meios mecânicos para levantamento e transporte de materiais pesados ou de grande porte.

Item 17.2.5. - Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança.

Item 17.3.4. - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

Item 17.3.5. - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

As empresas que operarem em ritmos contínuos, concederão aos trabalhadores envolvidos, além dos intervalos legais, duas pausas remuneradas diárias de no mínimo 3 (três) minutos de duração, cada.

NR – 23 Proteção contra Incêndios

Item 23.12.1 – Todos os estabelecimentos deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem atender às normas brasileiras e ao INMETRO, contendo etiqueta de identificação e serem apropriadas à classe do fogo a extinguir.

Os locais de trabalho deverão possuir:

- a) proteção contra incêndio;
- b) saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

NR – 24 Condições Sanitárias de Conforto

Item 24.1.2 – As instalações sanitárias devem ser separadas por sexo e estar em perfeitas condições de uso sob o aspecto da higiene, limpeza e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

Item 24.1.11 – Os locais destinados aos chuveiros devem dispor de água quente a apresentarem-se em estado de perfeita higiene, asseio e limpeza ter portas para garantir o resguardo conveniente. Ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável. Ficando estabelecida a proporção de um para cada grupo de 20 trabalhadores.

Item 24.1.26 – As áreas para os gabinetes sanitários devem dispor de: compartimento individual separado, piso e paredes revestidas de material impermeável e lavável, ser dotado de porta provida de fecho. Deverá ainda ser fornecido papel higiênico e ter recipiente para guarda de papéis servidos. Ficando estabelecida a proporção de um para cada grupo de 20 trabalhadores.

Item 24.2.1 – Deve ser previsto local adequado para área de vestiário, dotado de armários individuais.

Item 24.3 – Deve ser previsto local para as refeições, não se comunicando diretamente com a área de trabalho ou com os sanitários, devendo ter boa limpeza e arejamento, com piso e paredes de material resistente, liso e impermeável, devendo ser respeitadas condições mínimas de conforto com mesas de tampo liso e impermeável e assentos em número suficiente ao dos usuários, com estufa, fogão ou similar para aquecer as refeições.

Item 24.6.3 – Na hipótese do empregado trazer sua própria alimentação, deverá ser garantidas condições de conservação.

Item 24.7.1 – Deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável por meio de bebedouros, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Item 24.7.6 – Os resíduos dos estabelecimentos industriais devem ter destino e tratamento para que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade.

NR – 25 Resíduos Industriais

Item 25.1. – Os resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, deverão ser retirados do ambiente de trabalho por meio de métodos e equipamentos adequados.

Cláusula 6º - As partes que assinam o presente Protocolo estarão à disposição para convocação, em qualquer tempo, para análise de casos omissos que venham a ocorrer durante a vigência do presente instrumento.

Chapecó - SC, em 23 de Maio de 2015.

Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM Chapecó

Osni Carlos Verona
Presidente SIMOVALE